



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.244 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.083, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.083, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - o Conselho será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público local.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura, dentre cidadãos ligados à cultura, residentes no Município.

§ 2º - O Poder Público terá a seguinte representatividade:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração,
- IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de novembro de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos